

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO
BRASIL-CANADÁ**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

ORDEM PROCESSUAL Nº 24

Requerente:

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

Requerida:

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

["ANTT" ou "Requerida"]

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines, located in the bottom right corner of the page.

CONSIDERANDO QUE:

[i] em **17 de janeiro de 2.022**, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 22, por meio da qual, dentre outros:

[i.1] estabeleceu prazo até 16 de fevereiro de 2.022 para:

[i.1.1] as Partes indicarem “a data na qual entendem ter se encerrado a suspensão do prazo prescricional” da pretensão da Requerente de condenação da Requerida a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão devido à suposta glosa indevida de valores da verba de segurança no trânsito, juntando documentos comprobatórios, se necessário;

[i.1.2] a Requerente esclarecer “os limites da sua pretensão indenizatória”, apresentando “lista de todos os prejuízos que pretende ver ressarcidos, contendo a quantificação de cada um deles [quando possível e/ou aplicável] e a indicação da passagem das Alegações Iniciais na qual foram suscitados”;

[i.1.3] as Partes arrolarem as testemunhas técnicas que pretendem inquirir em audiência, apresentando a sua qualificação e informando sobre quais temas, dentre aqueles indicados como objeto da prova oral no doc. RTE508, cada uma delas irá depor;

[i.1.4] as Partes trazerem aos autos documentos adicionais, com as seguintes ressalvas:

[i.1.4.1] nessa ocasião, não deverão ser juntados documentos que só seriam úteis na hipótese de eventual produção da prova pericial pleiteada pela Requerente;

[i.1.4.2] a juntada de documentos após 16 de fevereiro



de 2.022 dependerá de autorização do Tribunal; e

[i.1.4.3] caso venham a ser deferidos os pedidos da Requerente de realização de perícias, o Tribunal concederá às Partes a oportunidade de apresentarem documentos que entendam pertinentes à produção da prova técnica; e

[i.1.5] a Requerida, em querendo, apresentar as suas considerações sobre a Petição 27 da Requerente e os docs. RTE517 a RTE531; e

[i.2] concedeu prazo até 18 de março de 2.022 para as Partes exercerem o contraditório sobre a manifestação da contraparte de 16 de fevereiro de 2.022;

[ii] em **21 de janeiro de 2.022**, a Requerente:

[ii.1] afirmou que estaria “providenciando a documentação e informações solicitadas, bem como a finalização de novos pareceres técnicos”, que seriam “de extrema importância para a oitiva de testemunhas técnicas”;

[ii.2] alegou “que o prazo até 16 de fevereiro de 2022 não se mostra[ria] factível para a conclusão dos novos pareceres e organização dos documentos a serem juntados, devido ao seu alto teor técnico e complexidade”; e

[ii.3] assim, pleiteou “a concessão de prazo complementar de 30 (trinta) dias contados a partir de 16 de fevereiro de 2022, para apresentação dos documentos e informações indicados na Ordem Processual n° 22, com a consequente postergação do prazo de 18 de março de 2022 por igual período”;

[iii] em **24 de janeiro de 2.022**, o Tribunal emitiu a Ordem Processual



nº 23, facultando à Requerida manifestar-se sobre o pedido de dilação de prazo da Requerente, até 28 de janeiro de 2.022; e

[iv] em **28 de janeiro de 2.022**, a Requerida informou que “não se opõe à prorrogação pretendida” e pediu “que o Tribunal fixe prazo de respostas aos ‘novos pareceres técnicos’ compatível com o que gozará a Requerente”.

O Tribunal, por meio desta **Ordem Processual nº 24**:

[i] diante da concordância da Requerida, **DEFERE** o pedido de dilação de prazo da Requerente;

[ii] em atenção ao princípio da isonomia processual, **DEFERE** o pedido da Requerida de fixação de “prazo de respostas aos ‘novos pareceres técnicos’ compatível com o que gozará a Requerente”; e

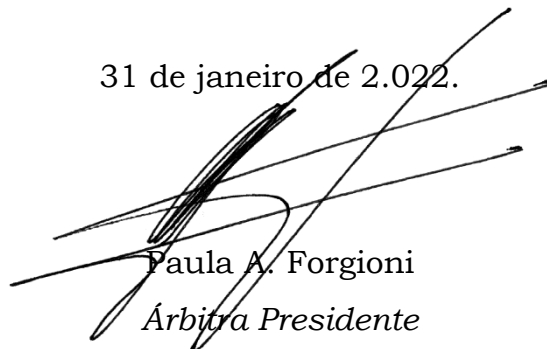
[iii] por consequência, **ESTABELECE** que:

[iii.1] os prazos fixados nos §§ 53, 86, 164, 174 e 175, item [i], da Ordem Processual nº 22 restam prorrogados até **18 de março de 2.022**; e

[iii.2] o prazo fixado no § 175, item [ii], da Ordem Processual nº 22 resta prorrogado até **20 de maio de 2.022**.

Local da arbitragem: Brasília, Distrito Federal, Brasil.

31 de janeiro de 2.022.



Paula A. Forgioni
Árbitra Presidente

*Com a ciência e concordância dos Coárbitros
Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona*